

LEI Nº 1212

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do município, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo parte dos lotes urbanos de Nº 13, 14, 15 e 16, da quadra Nº 63, do loteamento Zeni, nesta cidade com área de 1.500 m2, de propriedade do município de Marmeleiro, com parte da chácara 5 B, do perímetro 01, Fazenda Perseverança, com área de 855,92 m2, área de expansão urbana, de propriedades das empresas Tatiane Paine Borçatto – ME, CNPJ 05 843 886/0001-59.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo parte dos lotes urbanos de Nºs 14, 15 e 16, da quadra Nº 63, do loteamento Zeni, nesta cidade com área de 1.125 m2, de propriedade do município de Marmeleiro, com parte da chácara 5 B, do perímetro 01, Fazenda Perseverança, com área de 641,94 m2 e da empresa Eulina Maria Zardinelo, CNPJ 03.343.756/0001 –21.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal